



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, POR MEIO DA ESCOLA DE GOVERNO CARDEAL DOM EUGÊNIO DE ARAUJO SALES – EGRN, E O MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER COOPERAÇÃO MÚTUA NO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE E NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PLANO RN INCLUSIVO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CNPJ Nº 08241788/0001-30, neste ato representado pela sua Secretária Maria Virgínia Ferreira Lopes, CPF Nº 146.284.904-06, com a interveniência da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales - EGRN, CNPJ Nº 08241788/0001-30, com sede no Centro Administrativo do Estado BR 101, km 0 Lagoa Nova CEP 59064-390 Natal/RN, e a Prefeitura Municipal de _____, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. _____, CPF _____, RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com a finalidade de promover a colaboração mútua entre a EGRN e o Município acima citado, com o objetivo de unir esforços para implementação de ações conjuntas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação recíproca entre os celebrantes acima referenciados, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e cidadania, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Implementação do Plano RN Inclusivo: Políticas Públicas e Inclusão Social, cuja efetivação dar-se-á sob a coordenação da EGRN, e tem por finalidade desenvolver ações em conjunto com vistas a qualificação de servidores públicos e cidadãos, promoção e formulação de políticas públicas, com vistas a aprimorar e ampliar a consciência social, aperfeiçoar profissionalmente, capacitar e transformá-los em instrumentos de promoção institucional e de cidadania.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

- II – Elaboração de diagnósticos e identificação das demandas locais existentes do serviço público e entre os cidadãos do município e da região, para buscar alternativas de aperfeiçoar a qualificar os referidos servidores e cidadãos.
- II – Promoção de atividades conjuntas de educação por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- III – Participação de servidores públicos municipais e cidadãos em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- IV – Liberação dos servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividade que sejam de interesse comum;
- V – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI – Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade.
- VII - Melhoria dos índices do IDEB, IDH e outros, assim como a qualidade de vida dos servidores públicos municipais e da sociedade em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante acertos via Escola de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS CELEBRANTES

Compete conjuntamente aos celebrantes:

- I – Exercer a articulação interinstitucional, no âmbito estadual e municipal para viabilização do objeto deste Acordo;
- II – Ceder mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio de disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos colaboradores na internet, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- III – Promover atividades conjuntas de educação por meio de elaboração e adaptação de cursos, bem como a realização de ações de apoio a sua execução;
- IV – Estender reciprocamente aos servidores dos celebrantes a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas;



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

V – Compete, especificamente, a cada celebrante, no âmbito de suas atuações, cumprir as obrigações previstas na Oficina Inicial da apresentação do Plano RN Inclusivo, e outras, a ser construídas após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

I – Não haverá transferência de recursos entre os celebrantes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes de cada celebrante, que assumirá os custos inerentes à qualificação proposta, especificada para cada ação de capacitação definida pela Coordenação do Plano RN Inclusivo.

II – Por ocasião da execução da programação elaborada conjuntamente, será definido entre as partes interessadas, a cobertura das despesas relacionadas à: ministrante, espaço físico e equipamentos necessários, material didático-pedagógico, alimentação, bem como outras despesas inerentes a execução da ação prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os celebrantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos celebrantes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, bastando para tal notificação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, de uma a outra, restando para cada um, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, e as partes desde já renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, as signatárias assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo indicadas que também o assinam.

XXXX, ___ de _____ de 2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado de Administração

XXX
Prefeito Municipal